
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Proteção de Dados (“Comitê”), de caráter tático-operacional, criado, em conformidade com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e suas posteriores alterações e a Política de Proteção de Dados Pessoais da FAPES, nº 19, tem por finalidade, dentre outras atribuições, gerenciar a adequação da LGPD, bem como tratar de casos ligados ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Comitê de Proteção de Dados será constituído por 4 (quatro) membros internos da FAPES, na forma abaixo definida:

- I. DPO (encarregado pelo tratamento de dados da Fundação);
- II. Membro da Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”);
- III. Gerente Executivo Jurídico (“GEJUR”); e
- IV. Gerente Executivo de Tecnologia da Informação (“GETEC”).

Parágrafo primeiro. A coordenação do Comitê de Proteção de Dados será exercida pelo Gerente Executivo de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”), nomeado como DPO, pela Diretoria-Executiva da Fundação.

Parágrafo segundo. Os membros do Comitê poderão ser designados, substituídos e destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria-Executiva e não perceberão remuneração adicional sobre os serviços prestados para o Comitê.

Art. 3º. No desempenho de suas atribuições, o Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados (“SECOL”), cujas atribuições, entre outras, será secretariar do Comitê de Proteção de Dados.

Art. 4º. Quaisquer colaboradores poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Proteção de Dados:

- ✓ Avaliar ou propor políticas e procedimentos de tratamento de dados pessoais;
- ✓ Revisar a Política de Proteção de Dados e a Política de Privacidade da FAPES, no mínimo, a cada 2 (dois) anos;
- ✓ Reunir-se na periodicidade prevista neste Regimento;
- ✓ Tratar casos omissos ou de exceção em políticas ou procedimentos.

Art. 6º. São funções e Responsabilidades dos agentes ligados ao Comitê:

6.1. Encarregado de Dados Pessoais – DPO

- ✓ Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - ✓ Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências, com o devido compartilhamento das informações com o Comitê;
 - ✓ Orientar a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
 - ✓ Executar as demais atribuições determinadas pela FAPES, na função de controladora, ou estabelecidas em normas complementares.
-

6.2. São atribuições da secretaria do Comitê de Proteção de Dados:

- I. cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;
- II. distribuir o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
- III. lavrar a ata da reunião com as recomendações do Comitê, bem como colher a assinatura de todos os membros presentes;
- IV. disponibilizar a minuta da ata das reuniões aos membros do Comitê em até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
- V. disponibilizar, à Diretoria Executiva, cópia da ata da reunião do Comitê, devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos (quando aplicável), em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da mesma pelos seus respectivos membros;
- VI. Arquivar, em meio eletrônico, as atas e demais documentos de análise que servirão de base às recomendações do Comitê; e
- VII. Caberá também à SECOL fazer a interface do Comitê com a Diretoria-Executiva e demais Órgãos Colegiados, sempre que aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Competências

Art. 7º. São deveres e competências dos membros do Comitê de Proteção de Dados:

- I. comparecer às reuniões, sempre que devidamente convocados;
 - II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;
 - III. discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
 - IV. solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
 - V. sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e
 - VI. manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do Comitê de Proteção de Dados.
-

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 8º. O Comitê de Proteção de Dados se reunirá, ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, mediante convocação a pedido de seu coordenador ou um de seus membros.

Art. 9º. As reuniões serão convocadas através de e-mail, pela SECOL, destinado a cada membro do Comitê de Proteção de Dados, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 10. O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela SECOL, para cada membro do Comitê de Proteção de Dados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Proteção de Dados serão instaladas e realizadas, mediante a presença da maioria simples dos seus membros ou membros indicados por estes. Não havendo o quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Nas reuniões do Comitê de Proteção de Dados:

- I. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade;
 - II. As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
 - III. A abstenção será permitida ao membro do Comitê de Proteção de Dados, caso o mesmo indique existência de potencial conflito de interesses;
 - IV. Os membros do Comitê de Proteção de Dados poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.
-

§ 1º. Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Proteção de Dados em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES.

§ 2º. Caso alguma decisão implique ação ou ciência de alguma Diretoria e/ou Gerência que não tenha representante no Comitê de Proteção de Dados ou que este esteja ausente da reunião, deverá ser encaminhada à respectiva área, por escrito, competindo à SECOL a responsabilidade por tal comunicação.

CAPÍTULO VI

Da Disposição Geral

Art. 13. O Regimento Interno do Comitê de Proteção de Dados poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do Comitê de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisto pelo Comitê de Proteção de Dados e aprovado pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art. 14. O funcionamento e as atribuições do Comitê de Proteção de Dados devem ser regulados pelo presente regimento interno.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.
